



REGULAMENTO

2º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, torna público o Regulamento para inscrição e participação no 2º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados. As sessões de cupping e negociação serão realizadas dos dias 08 a 10 de novembro de 2023, em Belo Horizonte, Minas Gerais, durante a Semana Internacional do Café.

1. DO OBJETIVO DO PROJETO

1.1. O Projeto “Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados” tem, como principal objetivo, dar visibilidade aos produtores de cafés que possuem atributos de agregação de valor, viabilizando o contato comercial, o encurtamento da cadeia produtiva e a diversificação dos canais de comercialização.

1.2. Para o atendimento deste objetivo, serão realizadas:

- I. sessões de cupping, agrupando os cafés por categoria de agregação de valor (item 3.4 e subjacentes);
- II. disponibilização de ambiente e infraestrutura para encontros presenciais entre produtores e compradores;
- III. estratégias de comunicação e marketing com foco na promoção da visibilidade dos atores envolvidos no processo produtivo dos cafés.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

2.1. Como produtor. Somente poderão se inscrever no Projeto, na categoria de *Produtor*, cafeicultores com propriedade rural sediada no Brasil e cuja produção de seus cafés ocorra em território brasileiro, sendo proibida a participação de *blends* com cafés estrangeiros.

2.1.1. O produtor que desejar participar do 2º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados, poderá se inscrever no período de 01 de julho a 01 de outubro de 2023,



preenchendo a FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no *link*:
<https://cnabrasil.org.br/cuppingcafe23>.

2.2. Como comprador. Somente poderão se inscrever, na categoria de *Comprador*, empresas com sede e/ou filiais no Brasil, que tenham interesse em estabelecer canais de comercialização diretamente com o produtor, reconhecendo a agregação de valor aos diferenciais do café ofertado.

2.2.1. O Comprador que desejar participar do 2º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados, poderá se inscrever até o dia 25 de outubro de 2023, preenchendo a FICHA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE disponível no *link*:
<https://cnabrasil.org.br/cuppingcafe23>.

3. DOS CAFÉS DIFERENCIADOS

3.1. Entendem-se, como café diferenciado, os frutos das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora* em grão beneficiado cru, colhidos na safra 2023/24, e que possuam diferenciais de agregação de valor comprovados.

3.2. Os lotes de *Coffea arabica*, deverão apresentar laudo de análise sensorial que comprove a pontuação mínima de **80 pontos** na metodologia da *Specialty Coffee Association* – SCA.

3.3. Os lotes de *Coffea canephora*, deverão apresentar laudo de análise sensorial que comprove a pontuação mínima de **70 pontos** pelo protocolo CQI para robustas finos (R-Grader).

3.4. Os diferenciais de cada amostra de café deverão estar relacionados a, **pelo menos**, uma das seguintes características:

- I. atributos sensoriais de qualidade de Café Especial, conforme metodologia oficial da SCA específica para a espécie *Coffea arabica* ou *Coffea canephora*;
- II. certificações de práticas sustentáveis como, por exemplo, certificações de: sistema de produção orgânica, sistema de produção biodinâmico, agricultura regenerativa, certificação *Fairtrade* ou outras certificações que atestem a execução de práticas sustentáveis ao cultivo do café;



- III. produzido em regiões com Indicação Geográfica reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- IV. valorização dos atores envolvidos no processo de produção;
- V. grãos provenientes de variedades raras ou exóticas;
- VI. grãos que passaram por preparos especiais de pós-colheita (como fermentação induzida, *honey*, maceração carbônica e outros, sem a adição de ingredientes exógenos).

3.5. Fica vedado ao produtor ofertar café não beneficiado, que esteja em coco ou pergaminho, produzidos em safras anteriores e/ou com umidade relativa inferior a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) ou superior a 12% (doze por cento).

3.6. Quanto à comprovação dos diferenciais de agregação, o produtor deverá, até a data de encerramento das inscrições (01 de outubro de 2023), encaminhar para o e-mail c.agricola@cna.org.br, cópias digitais dos documentos que comprovem os diferenciais declarados.

3.7. Para efeito do disposto no item 3.6 acima, serão aceitos como documentação de comprovação:

3.7.1. Para a comprovação dos atributos sensoriais de qualidade de Café Especial: laudo de análise sensorial do café emitido por profissionais ou instituições autorizadas, conforme metodologia oficial da SCA, atendendo aos requisitos dos itens 3.2 e 3.3.

3.7.2. Para a comprovação das certificações de práticas sustentáveis e outras certificações que se aplicam ao cultivo de café: laudo(s) da(s) certificadora(s) comprovando a(s) certificação(ões) declarada(s).

3.7.3. Para a comprovação de Indicação Geográfica reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI): documento que comprove o vínculo do produtor ou do estabelecimento rural com a Instituição ou Associação responsável pela emissão dos selos de origem controlada como, por exemplo, selo de origem do Cerrado Mineiro, Caparaó, Norte do Paraná etc.



3.7.4. Para a comprovação dos atores envolvidos no processo de produção:

- I. número de Inscrição Estadual de Produtor Rural ou CNPJ Rural para a comprovação de cafés produzidos por mulheres e/ou jovens de 18 a 30 anos;
- II. cópia de documento de identidade em que seja possível identificar o nome do produtor e sua data de nascimento, para comprovação de café produzido por jovens de 18 a 30 anos.

3.7.5. Para a comprovação de variedades raras ou exóticas: declaração especificando qual a cultivar/variedade do café produzido, assinado por engenheiro agrônomo, técnico em cafeicultura ou biólogo, conforme modelo disponível no site <https://cnabrasil.org.br/cuppingcafe23>.

- I. Serão aceitos como variedades raras ou exóticas amostra de café de: Robusta Amazônico; Arabusta; Aramosa; Pacamara; Typica; Bourbon; Maragogipe; Gesha; Laurina; Japi e Catiguá.
- II. O pedido para inscrição de outras variedades na categoria de **variedades raras ou exóticas**, que não estiverem listadas neste regulamento, serão avaliados caso a caso pela Comissão Organizadora.

3.7.6. Para a comprovação de cafés com preparos especiais de pós-colheita: declaração especificando qual a técnica de pós-colheita foi aplicada ao café (como fermentação induzida, *honey*, maceração carbônica e outros, sem a adição de ingredientes exógenos). A declaração deverá ser assinada por engenheiro agrônomo, técnico em cafeicultura ou biólogo, conforme modelo disponível no site <https://cnabrasil.org.br/cuppingcafe23>.

4. DA PRÉ-SELEÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS DIFERENCIADOS

4.1. A Comissão Organizadora fará a pré-seleção dos produtores para a participação nas sessões do 2º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o cumprimento do envio de todos os documentos relacionados aos critérios de diferenciação especificados no item 3.7, dentro do prazo determinado no item 3.6;



- b) o atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos nos itens 3.2 ou no 3.3 deste Regulamento. Os lotes que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade serão desclassificados.

4.2. O produtor pré-selecionado para a participação no 2º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados* será contatado pela Comissão Organizadora até o dia 02 de outubro de 2023.

5. DA SELEÇÃO DOS COMPRADORES DE CAFÉS DIFERENCIADOS

5.1. A seleção dos compradores que participarão do 2º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados* será realizada por empresa especializada, a ser divulgada posteriormente, atuante no seguimento de cafés, tendo como foco a seleção de torrefações, cafeterias e profissionais atuantes no mercado de cafés diferenciados

6. DAS AMOSTRAS

6.1. O produtor pré-selecionado poderá participar do 2º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados* com **apenas 1 (um)** lote.

6.2. O produtor receberá, por *e-mail*, o formulário digital “FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA”, que deverá ser preenchida, impressa e encaminhada, juntamente com a respectiva amostra, para o endereço indicado por e-mail, enviado pela Comissão Organizadora.

6.3. O lote deverá ser composto por, no mínimo, 01 (uma) saca de 60,5 (sessenta vírgula cinco) kg de café beneficiado.

6.3.1. É necessário garantir que a quantidade mínima esteja disponível para eventual negociação do produto durante a *Semana Internacional do Café*.

6.3.2. Para cada lote de *Coffea arábica*, o produtor rural deverá enviar 1 (uma) amostra de 2 (dois) kg de café verde (cru) beneficiado, com umidade de 11,5% (onze vírgula cinco por cento), do tipo 02 (dois) para melhor (com no máximo 04



(quatro) defeitos), de acordo com a tabela oficial brasileira de classificação, peneira 16 (dezesesseis) e acima, com vazamento máximo de 5% (cinco por cento).

6.3.3. Para cada lote de *Coffea canephora*, o produtor rural deverá enviar 1 (uma) amostra de 2 (dois) kg de café verde (cru) beneficiado, com umidade de 11,5% (onze vírgula cinco por cento), do tipo 06 (seis) ou melhor, de acordo com a tabela da Classificação Oficial Brasileira, peneira 14 (quatorze) e acima, com vazamento máximo de 5% (cinco por cento).

6.4. A amostra deverá ser verdadeiramente representativa do lote e corresponder às características declaradas na “FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA”, item 6.2, deste Regulamento.

- I. O lote poderá ser processado de maneira convencional (via seca ou via úmida) ou com preparos especiais de pós-colheita, desde que não tenham adições de componentes exógenos, conforme descrição do item 3.7.6 deste Regulamento. Todos os lotes estarão sujeitos à análise química e, se encontradas alterações, serão recusados.

6.5. A FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA, devidamente preenchida, deverá ser assinada pelo produtor rural e encaminhada juntamente com a respectiva amostra de 2 (dois) kg para o endereço **que será indicado por e-mail pela Comissão Organizadora**.

6.6. As amostras deverão ser enviadas pelos Correios® ou por empresa transportadora **até o dia 20 de outubro de 2023**.

6.7. Os envios das amostras são de inteira responsabilidade do produtor e a Comissão Organizadora, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, se eximem de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio e/ou eventuais danos sofridos pelas amostras durante o seu transporte.

6.8. O envio das amostras deverá ser feito de forma a manter/preservar os aspectos originais do produto e sua embalagem.



6.9. As amostras enviadas em desconformidade com este Regulamento serão descartadas à critério da Comissão Organizadora, ou devolvidas a pedido do participante que, nesse caso, arcará com todas as despesas relacionadas à devolução.

6.10. As amostras recebidas pela Comissão Organizadora serão armazenadas em condições adequadas e em um único ambiente.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão desclassificados os produtores:

- a) que não apresentarem a documentação comprobatória dos diferenciais de agregação de valor exigidas no item 3.7 deste Regulamento;
- b) que não encaminharem as amostras com as características exigidas nos itens 3.2, 3.3, 3.5 e 6 (com os respectivos subitens) deste Regulamento;
- c) que não enviarem a FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA devidamente preenchida e assinada;
- d) cujas amostras chegarem ao endereço indicado pela Comissão Organizadora **após o dia 20 de outubro de 2023.**

8. DAS SEÇÕES DE CUPPING & NEGÓCIOS

8.1. As seções de Cupping & Negócios serão realizadas, presencialmente, durante a *Semana Internacional do Café*, em Belo Horizonte – MG, prevista para ocorrer no período de 08 a 10 de novembro de 2023.

8.1.1. Serão disponibilizadas, durante as seções, instalações adequadas para o encontro entre produtores e comparadores, com estrutura que possibilite a conferência das amostras de café e a prova de xícara.

8.2. As seções de *cupping* terão duração máxima de 1 (uma) hora.



8.3. Todos os participantes receberão uma agenda completa com as datas, os horários e a indicação das categorias de diferenciais das amostras participantes de cada seção.

9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

9.1. O Projeto “**Cafés Diferenciados**”, bem como as seções de **Cupping & Negócios**, é organizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, e com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A inscrição configura plena e irrestrita aceitação, pelo interessado, de todas as normas e condições estabelecidas no escopo do presente Regulamento.
- II. Os produtores e compradores selecionados serão contatados pelo *e-mail* que informarem na FICHA DE INSCRIÇÃO/FICHA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (itens 2.1.1 e 2.2.1 deste Regulamento) e, também, pelo site oficial da CNA (www.cnabrasil.org.br).
- III. Todos os participantes, na condição de produtores ou compradores, se declaram cientes de que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a Comissão Organizadora, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG não têm qualquer responsabilidade sobre as transações que venham a ocorrer durante a rodada de negócios.
- IV. **A CNA ou qualquer agente envolvido na organização não se responsabilizarão pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem e/ou quaisquer outras despesas dos produtores e compradores que venham a participar do Projeto objeto deste Regulamento.**

11. DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO



11.1. Havendo a necessidade de cancelamento do Projeto “**Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados**”, ou em sendo necessária a alteração de datas previstas neste Regulamento ou de quaisquer outros aspectos relacionados ao Projeto, por qualquer motivo, a Comissão Organizadora o fará mediante imediata notificação aos participantes, sendo que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a própria Comissão Organizadora, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG não serão responsáveis, em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos suportados pelos participantes.

12. DO TERMO DE USO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em atenção à legislação brasileira sobre proteção de dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, o participante, ao realizar sua inscrição, automaticamente estará autorizando a CNA a ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, suas informações pessoais e/ou dados coletados, bem como a sua imagem, de acordo com as finalidades do presente Regulamento, inclusive, para fins informativos e de publicidade.

12.2. A CNA utilizará tais dados para administração, gestão, execução e coordenação com parceiros da ação apresentada. Sendo o caso, também os utilizará para a comunicação e pesquisas junto ao participante, restritas às atividades/informações concernentes ao seu segmento produtivo e/ou a outros produtos/serviços ofertados pelo Sistema CNA/SENAR, que tenham aderência ao perfil do participante.

12.3. A CNA excluirá as informações pessoais protegidas nos seguintes casos: (i) cancelamento do cadastro; ou (ii) solicitação de eliminação de informações pessoais protegidas.

12.4. Para fins de exercício de seus direitos (art. 18, da Lei nº 13.709, de 2018) ou caso tenha alguma dúvida, o interessado poderá entrar em contato através do preenchimento do formulário disponível em <https://www.cnabrazil.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

13. DÚVIDAS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



13.1. Esclarecimentos e/ou informações a respeito das disposições contidas neste Regulamento poderão ser obtidos pelo *e-mail* c.agricola@cna.org.br.